



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/ 2020

(Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba para a 18ª Legislatura, que se inicia em 2021, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I) Vereador: R\$11.838,14 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);
- II) Presidente: R\$13.705,08 (treze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini  
Presidente

Fausto Salvador Peres  
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo  
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho  
1º Secretário

José Apolo da Silva  
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima  
3º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2021/2024), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*(...)*

*f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”*

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler até 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores sorocabanos seja fixado em R\$11.838,14 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) e do Presidente da Câmara em R\$13.705,08 (treze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), perfazendo, respectivamente, 46,7599% e 54,1226% do subsídio mensal dos deputados do Estado de São Paulo, mantendo-se, assim, os mesmos valores da atual Legislatura, já aplicado o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004053-29.2019.8.26.0000.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Resolução.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini  
Presidente

Fausto Salvador Peres  
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo  
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho  
1º Secretário

José Apolo da Silva  
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima  
3º Secretário